OFÍCIO 03/2026 – CLC

Município de Dionísio Cerqueira - SC, 06 de fevereiro de 2026.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Presencial nº 07/2026 – Registro de Preços

Assunto: Decisão sobre impugnação ao edital – Empresa Q50

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 07/2026, apresentada pela empresa Q50, na qual são questionadas determinadas exigências constantes do instrumento convocatório, sob o argumento de possível restrição à competitividade.

A impugnação foi devidamente recebida, analisada e encaminhada para manifestação técnica, tendo sido exarado parecer, o qual passa a integrar a presente decisão.

II – DA ANÁLISE

Após análise dos autos e com base no parecer técnico-jurídico, verifica-se que as exigências originalmente previstas no edital possuem fundamento técnico e legal, estando, em princípio, compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

Todavia, restou consignado no parecer que determinadas exigências podem ser ajustadas, sem prejuízo à adequada execução do objeto, de modo a:

- ampliar a competitividade do certame;
- evitar interpretações restritivas;
- fortalecer a isonomia entre os licitantes.

Observou-se, ainda, que exigências semelhantes estão previstas em outros lotes do edital, motivo pelo qual eventual adequação deve ser aplicada de forma uniforme, garantindo tratamento isonômico e prevenindo novos questionamentos.

Destaca-se que a revisão do edital decorre do exercício do poder-dever de autotutela da Administração, não representando reconhecimento de ilegalidade, mas sim medida de aprimoramento do procedimento licitatório, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. ACATAR a impugnação apresentada pela empresa Q50, nos termos do parecer técnico, para fins de ajuste das exigências editalícias, sem reconhecimento de nulidade ou ilegalidade do edital;
2. DETERMINAR a revisão das exigências questionadas, adequando-as de forma proporcional e compatível com o objeto licitado;
3. ESTENDER as referidas alterações aos demais lotes do edital, sempre que houver identidade ou similaridade das exigências, assegurando isonomia e uniformidade de critérios;
4. DETERMINAR a publicação de ERRATA AO EDITAL, com as devidas alterações, procedendo-se, à reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
5. DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, após cumpridas as providências acima.

Publique-se.

Dê-se ciência aos interessados.

Junte-se aos autos.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEAN ROBSON WUST
Data: 06/02/2026 14:39:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Robson Wust
Pregoeiro Municipal de Dionísio Cerqueira - SC